

Documentação Necessária

Para Transcrição de Nascimento (CGJ Art. 903, Seção I)

Art. 903. O traslado de assento de nascimento lavrado por autoridade consular brasileira deverá ser efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão de assento de nascimento emitida por autoridade consular brasileira;

II- declaração de domicílio do registrando na comarca ou comprovante de residência ou domicílio, a critério do interessado, se houver;

III – requerimento assinado pelo registrado, por um dos seus genitores, pelo responsável legal ou por procurador. Parágrafo único. Deverá constar do assento e da respectiva certidão do traslado a seguinte observação: "Brasileiro nato, conforme os termos da alínea 'c', do inciso I, do artigo 12, in limine, da Constituição Federal".

ARPENBRASIL 

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS